



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## AUTÓGRAFO Nº 137 – DE 11 DE AGOSTO DE 2026

A Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga faz publicar o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA RESOLVE:

APROVAR, com outra redação, o Projeto de Lei Complementar nº 12/2026, que se refere ao Processo Legislativo nº 891/2026, a saber:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática – PMARC do Município de Votuporanga, como instrumento permanente de planejamento, gestão e implementação de ações destinadas à preparação do Município diante dos impactos atuais e futuros da mudança do clima, constante no Anexo da presente Lei.

Parágrafo único. O presente Plano tem como objetivo geral preparar o Município para o enfrentamento da mudança do clima em curso, promovendo a redução dos riscos, a proteção da população, a sustentabilidade ambiental e a igualdade de oportunidades entre todas as pessoas.

Art. 2º O PMARC será implementado de forma integrada às políticas públicas municipais, especialmente:

- I – planejamento urbano e territorial;
- II – meio ambiente;
- III – recursos hídricos;
- IV – saúde pública;
- V – assistência social;
- VI – educação;
- VII – infraestrutura;
- VIII – agricultura;
- IX – proteção e defesa civil.

Art. 3º São diretrizes do Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática:

- I – prevenção e redução dos riscos climáticos;
- II – fortalecimento da capacidade institucional municipal;
- III – integração entre planejamento e gestão de riscos;
- IV – utilização de dados técnicos e científicos;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 11/08/2026 09:15:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-107223-300M7W-7M7O6C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

V – participação social;

VI – proteção das populações vulneráveis;

VII – promoção da justiça climática;

VIII – integração com o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON.

Art. 4º O PMARC deverá atuar de forma integrada ao Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON, fortalecendo:

I – identificação dos riscos;

II – sistemas de monitoramento e alerta;

III – preparação das equipes;

IV – protocolos de resposta;

V – ações de recuperação resiliente.

Art.5º O PMARC deverá ser acompanhado por meio de indicadores de desempenho, considerando:

I – redução de vulnerabilidades;

II – execução das medidas previstas;

III – evolução dos riscos climáticos;

IV – capacidade municipal de resposta.

Art.6º O Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática deverá ser revisado periodicamente, considerando:

I – novos dados climáticos;

II – ocorrência de eventos extremos;

III – atualização do PLANCON;

IV – evolução das políticas públicas municipais.

Art.7º Os órgãos municipais deverão incorporar, sempre que possível, critérios de adaptação climática em seus programas, projetos e ações.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§1º A implementação das ações, programas e projetos previstos no Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática – PMARC observará, quando aplicável, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as prioridades administrativas e a capacidade financeira do Município.

§ 2º O Poder Executivo poderá promover a implementação das ações previstas no PMARC mediante recursos próprios, transferências voluntárias, convênios, termos de cooperação, operações de crédito autorizadas em lei, fundos públicos e demais instrumentos legalmente admitidos, observada a legislação aplicável.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 11 de agosto de 2026.

**DANIEL DAVID**

Presidente

**CABO RENATO ABDALA**

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria Parlamentar da Câmara Municipal de Votuporanga, em 11 de agosto de 2026.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**

Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

